



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



Ata da reunião para julgamento das documentações apresentadas à **Concorrência n.º 275/2015**, para **Contratação de empresa especializada para Reforma e Ampliação do Pronto Atendimento 24hrs SUL – localizado na Rua Monsenhor Gercino - s/n esquina com João Costa, Bairro Itaum – Joinville SC.**

I – Relatório: Aos 10 dias de Março de 2016, às 14:00h, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde, os membros da Comissão Permanente de Licitações através da **Portaria nº 115/2015** tendo como Presidente o Sr. Marcio Haverroth, juntamente com o Sr. Jaques Cohen, profissional técnico da Coordenação Administrativa para julgamento das documentações apresentadas. Inicialmente a Comissão analisou os MI 025/2016-SMS/GUAF em resposta ao Memorando 054/2016/SMS/GUAF/Suprimentos e MI 030/2016-SMS/GUAF em resposta ao Memorando 070/2016/SMS/GUAF/Suprimentos referente ao Parecer Técnico das documentações apresentadas pelas empresas participantes.

Fato 1: Quanto as argüições apresentadas pela empresa **Forte Rocha Construtora Ltda ME:** (a) contra a empresa **Thomé Empreendimentos Imobiliários Ltda – EPP**, por apresentar o Atestado próprio (não válido em licitações), julgado como **DEFERIDO**, pois a empresa “apresentou (03) Atestados Próprios, para fins de comprovação de capacidade técnica de seu responsável técnico, **CONDIÇÃO NÃO VÁLIDA PARA A LICITAÇÃO**, conforme orientação elaborada e revisada pela Equipe Técnica e de Supervisão do Serviço de Orientação da Zênite, informações anexa ao memorando. No entanto, a mesma apresentou (02) Atestados Não Próprios para fins de comprovação de capacidade técnica de seu responsável técnico. De acordo com o item 6.4.3.1.1 referente à qualificação técnica os respectivos Acervos Técnicos da empresa proponente não caracterizam execução de obras ou serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação (...), a mesma **NÃO ATENDE** ao referido Edital”; também, (b) contra a empresa **Brookfield Construções e Engenharia Ltda EPP** por apresentar Atestado com outro CNPJ, julgado como **DEFERIDO**, pois apresentou “os Acervos Técnicos emitidos em nome da Construtora Norte Velho em que o Sr. Nelson Abujamra Junior é sócio proprietário e responsável técnico, ambos possuindo acervo técnico. Já a empresa Brookfield que possui o mesmo endereço, porém com CNPJ diferente apresenta o Sr. Nelson Abujamra Junior como responsável técnico, porém a referida empresa não apresenta acervo técnico compatível com as exigências da licitação, apenas o responsável técnico a possui e, a ART 0884189-2 não consta nome da empresa executante”; e, também por apresentar Certidão de Pessoa Física e Certidão de Pessoa Jurídica vendidas, julgado como **DEFERIDO**, pois estão vencidas desde 04/10/2015.

Fato 2: Quanto as argüições apresentadas pela empresa **Sinercon Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda ME:** (a) contra a empresa **Fortaleza Engclin Ltda** no item 6.4.2.1.3 por apresentar o Alvará de 2015, julgado como **DEFERIDO**, pois está vencido desde 31/05/2015; (b) contra a empresa **Salver Construtora e Incorporadora Ltda** no item 6.4.3.1.2 por não apresentar acervo de reforma, apenas de execução, julgado como **DEFERIDO**, pois “de acordo com o item 6.4.3.1.1 referente à qualificação técnica a proponente não comprovou Acervos Técnicos de Reforma, mas somente Acervos Técnicos de Execução de obras ou serviços com características não compatíveis com o objeto desta licitação, logo, **NÃO ATENDE** ao Edital”; (c) contra a empresa **Forte Rocha Construtora Ltda ME** no item 6.4.2.1.2 por apresentar a CND com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



mais de 90 dias (vencida), julgado como **INDEFERIDO**, pois este item não está relacionado a uma CND, mas trata-se de “Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes (...), ou declaração de que não recolhe tributos estaduais” e, no item 6.4.3.1.1 por apresentar apenas acervo de reforma, julgado como **DEFERIDO**, pois “os respectivos Acervos Técnicos da empresa proponente não caracterizam execução de obra ou serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação (...), apesar da proponente apresentar área construída contendo mais de 50%, em relação ao processo licitatório, a mesma NÃO ATENDE ao referido edital, mesmo apresentando alguns Acervos Técnicos de Execução, pois os mesmos não traduzem compatibilidade com o referido Edital”; (d) contra a empresa [Thomé Empreendimentos Imobiliários Ltda – EPP](#) no item 6.4.3.1.2 por não apresentar acervo de reforma, apenas de execução, julgado como **DEFERIDO**, pois “os respectivos Acervos Técnicos da empresa proponente, além de não caracterizar execução de obras ou serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação (...), a mesma não apresenta Acervos Técnicos de Reforma NÃO ATENDENDO ao referido Edital”; (e) contra a empresa [Brookfield Construções e Engenharia Ltda EPP](#) no item 6.4.2.1.3 por apresentar o alvará de 2015, julgado como **INDEFERIDO** pois a validade é até 30/04/2016, no item 6.4.3.1.1, por apresentar acervo de outra empresa, julgado como **DEFERIDO**, pois apresentou “os Acervos Técnicos emitidos em nome da Construtora Norte Velho em que o Sr. Nelson Abujamra Junior é sócio proprietário e responsável técnico, ambos possuindo acervo técnico. Já a empresa Brookfield que possui o mesmo endereço, porém com CNPJ diferente apresenta o Sr. Nelson Abujamra Junior como responsável técnico, porém a referida empresa não apresenta acervo técnico compatível com as exigências da licitação, apenas o responsável técnico a possui e, a ART 0884189-2 não consta nome da empresa executante”, no item 6.4.3.1.4 por apresentar certidões do CREA vencidas, julgado como **DEFERIDO**, pois estão vencidas desde 04/10/2015.

Fato 3: Quanto as arguições apresentadas pela empresa [Fortaleza Engclin Ltda](#): (a) contra as empresas [Salver Construtora e Incorporadora Ltda](#), [AZ Construções Ltda – ME](#), [Sinercon Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda ME](#), [Thomé Empreendimentos Imobiliários Ltda – EPP](#), [Forte Rocha Construtora Ltda ME](#) e [Brookfield Construções e Engenharia Ltda EPP](#) por apresentar atestado de visita sem evidência de que foi realizada, julgado como **INDEFERIDO**, pois o Edital não pede evidência, apenas uma declaração para fins de participação de que o responsável técnico da empresa possui conhecimento das condições do local e do serviço a ser executado; (b) contra as empresas [AZ Construções Ltda – ME](#), [Sinercon Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda ME](#) e [Forte Rocha Construtora Ltda ME](#), por apresentar o capital social menor que 10% do valor do Edital, julgado como **INDEFERIDO**, pois não é uma condição de participação estabelecida no Edital; (c) contra a empresa [Thomé Empreendimentos Imobiliários Ltda – EPP](#), por ter apresentado atestado de capacidade técnica apenas da execução, julgado como **DEFERIDO**, pois “os respectivos Acervos Técnicos da empresa proponente, além de não caracterizar execução de obras ou serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação (...), a mesma não apresenta Acervos Técnicos de Reforma NÃO ATENDENDO ao referido Edital”; (d) contra a empresa [Brookfield Construções e Engenharia Ltda EPP](#) por apresentar Certidões do CREA vencidos, julgado como **DEFERIDO**, pois estão vencidas desde 04/10/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



II – Do Julgamento: A Comissão julgou e **INABILITOU** a empresa Fortaleza Engclin Ltda no item 6.4.2.1.3 por apresentar o Alvará vencido desde 31/05/2015. A Comissão julgou e **INABILITOU** a empresa Thomé Empreendimentos Imobiliários Ltda – EPP, por apresentar Atestado próprio (três), condição não válida para a licitação, e os outros dois (2) Atestados NÃO ATENDEM ao Edital de acordo com o item 6.4.3.1.1, pois não caracterizam execução de obras ou serviços de características compatíveis com o objeto desta Licitação. A Comissão julgou e **INABILITOU** a empresa Brookfield Construções e Engenharia Ltda EPP no item 6.4.3.1.1, por apresentar os Acervos Técnicos emitidos em nome da Construtora Norte Velho e os demais Acervos Técnicos não são compatíveis com o objeto desta Licitação e, porque a ART 0884189-2 não consta nome da empresa executante; e, no item 6.4.3.1.4 por apresentar as Certidões do CREA vencidas desde 04/10/2015. A Comissão julgou e **INABILITOU** a empresa Salver Construtora e Incorporadora Ltda no item 6.4.3.1.2 por não apresentar Acervos Técnicos de Reforma, e por apresentar Acervos Técnicos de Execução de obras ou serviços com características não compatíveis com o objeto desta Licitação. A Comissão julgou e **INABILITOU** a empresa Forte Rocha Construtora Ltda ME no item 6.4.3.1.1 por apresentar apenas acervo que não caracterizam execução de obra ou serviços de características compatíveis com o objeto desta Licitação.

III – Da Decisão: Diante do exposto a Comissão julgou e **INABILITOU** as empresas Fortaleza Engclin Ltda, Thomé Empreendimentos Imobiliários Ltda – EPP, Brookfield Construções e Engenharia Ltda EPP, Salver Construtora e Incorporadora Ltda e Forte Rocha Construtora Ltda ME e, **HABILITOU** as empresas Sinercon Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda ME e AZ Construções Ltda – ME.

Presidente da Comissão: Marcio Haverroth

Membros da Comissão: Charlene Neitzel

Joelma de Matos

Saul De Villa Luciano

Técnico da Coordenação Administrativa: Jaques Cohen